



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.386/2010

Autógrafo nº 053/2009.

Projeto de Lei nº 049/2009

Súmula: Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviço no Município de Faxinal/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL –
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica, por força desta Lei, proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviço no Município de Faxinal/PR.

Parágrafo único. Não se enquadram na proibição imposta por esta Lei os bonés, capuzes e acessórios similares, salvo se utilizados de forma a ocultar a face do usuário.

Art. 2º) Os prédios públicos e estabelecimentos privados de que trata esta lei deverão exibir em suas entradas, em local visível, placa informativa, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, contendo os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O USO DE CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

§ 1º Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição prevista no *caput*, referência ao número desta Lei, bem como o ano de sua edição.

§ 2º As placas poderão ser confeccionadas tanto pelo poder público como pelos responsáveis pelos prédios e estabelecimentos referidos por esta Lei.

Art. 3º) Os infratores das disposições desta Lei serão convidados a deixar o local no ato.

Art. 4º) O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar ao infrator a denúncia aos órgãos de segurança pública competentes, para adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 5º) O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (12/04/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL